

PROJETO DE LEI Nº 021/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM*por unanimidade
em 1º turno*15 / 06 / 2026

EMENTA: Dispõe sobre Criação da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Nely Sampaio Brito, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tabira-PE, cria cargos comissionados para sua estrutura de gestão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a relevância e urgência da ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte

**APROVADO EM***por unanimidade com a
emenda substitutiva nº 001/2026***CAPÍTULO I**22 / 06 / 2026**DA CRIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Maria Nely Sampaio Brito, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabira-PE, localizada no Bairro Frei Adelmo (antiga Cohab), destinada ao atendimento de crianças na etapa da Educação Infantil.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Infantil Maria Nely Sampaio Brito tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - A unidade escolar atenderá crianças nas seguintes modalidades:

I - Creche, para crianças de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses até 3 (três) anos de idade;

II - Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. O atendimento poderá ocorrer em tempo parcial ou integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e disponibilidade da unidade escolar.

GABINETE DO PREFEITO**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

Art. 4º - Ficam criados, para composição da estrutura administrativa da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Nely Sampaio Brito, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor Escolar;

II - 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico.

§ 1º Os cargos previstos neste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os vencimentos, atribuições e simbologias dos cargos criados por esta lei serão definidos por decreto do Poder Executivo, observada a legislação municipal vigente.

Art. 5º - O quadro funcional da unidade escolar será composto pelos seguintes profissionais:

I - 01 (um) Secretário Escolar;

II - 10 (dez) Professores I - Educação Infantil e Séries Iniciais;

III - 05 (cinco) Auxiliares de Creche;

IV - 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais;

V - 05 (cinco) Merendeiras;

VI - 04 (quatro) Vigias.

Art. 6º - As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por servidores efetivos do Município ou mediante contratação temporária, nos casos autorizados pela legislação municipal e observada a necessidade excepcional de interesse público.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZ**

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes adotar todas as providências necessárias à instalação, organização e funcionamento da unidade escolar.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes elaborará e aprovará o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico da unidade, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 9º - A capacidade de atendimento, organização das turmas, horários de funcionamento e demais normas operacionais serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 10 - A Escola Municipal de Educação Infantil Maria Nely Sampaio Brito integrará o Sistema Municipal de Ensino e estará sujeita à supervisão, acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - A unidade escolar criada por esta lei poderá receber recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de outras fontes de financiamento da educação pública.

Art. 14 - Fica autorizada a vinculação da unidade escolar aos programas federais, estaduais e municipais destinados ao fortalecimento da educação infantil.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2026.



FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA
A VOZ DO POVO TABIRENSE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA – PE

Casa Eduardo Domingos de Lima

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 / 2026, de 22 de junho de 2026

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/2026

Ementa da Emenda: Substitui o parágrafo 1.º do Artigo 4º do Projeto de Lei Executivo nº 021/2026, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Neli Sampaio Brito, e dá outras providências.

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada no artigo 103, alínea “b”, do Regimento Interno, apresenta a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Executivo nº 021/2026:

Art. 1º Fica Substituído o texto do parágrafo 1.º do Artigo 4º do Projeto de Lei Executivo nº 021/2026, que passa a ter a seguinte redação:

“O cargo de Diretor Escolar, criado pelo inciso I deste artigo, será ocupado através de processo seletivo, como previsto na Lei Municipal n.º 485/2008 e o cargo de coordenador pedagógico, criado pelo inciso II deste artigo, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2026.


MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO
Vereadora – CMV

APROVADO EM

*Por unanimidade
em Sessão Única*

22.06.2026

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA
A VOZ DO POVO TABIRENSE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva tem por finalidade garantir o princípio constitucional da isonomia (igualdade) e da impessoalidade na administração pública do Município de Tabira-PE.

Pois, o parágrafo 1.º do Artigo 4º do Projeto de Lei do Executivo de nº 021/2026 prevê que os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico da recém-criada Escola Municipal de Educação Infantil Maria Nely Sampaio Brito serão de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo.

Ocorre, que garantindo a gestão democrática do ensino público consagrada pelo artigo 206, VI da Constituição Federal, e em cumprimento ao artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de acordo com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da Lei Municipal nº 792/2015 que prever a efetivação da gestão democrática com base em critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar; ainda, de acordo com o artigo 14, § 1.º da Lei Federal 14.113/2020 (nova Lei do FUMDEB) e, finalmente, de acordo com a Lei Municipal nº 485/2008 que prever a escolha de Diretores de Escolas Municipais, o Diretor de Escola Pública Municipal é escolhido por processo seletivo, cujos critérios estão estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 039/2025.

Portanto, a rede municipal de ensino de Tabira adota, de forma consolidada e democrática, o critério de seleção técnica por meio de processo seletivo para o preenchimento dos cargos de gestores escolares da rede municipal pública de ensino.

Assim, manter o texto original do Projeto de Lei de nº 021/2026, de iniciativa do Poder Executivo, criaria uma exceção injustificada bem como feriria o princípio da igualdade e da isonomia que são pilares da administração pública, permitindo a indicação puramente política para esta nova escola, em total descompasso com as regras de mérito técnico aplicadas aos gestores das demais unidades escolares da rede municipal pública de ensino.

Diante do que, a substituição do texto do parágrafo 1.º do artigo 4.º é medida que se impõe para fazer com que a Escola Maria Nely nasça sob o mesmo manto da democracia, submetendo seus gestores aos mesmos processos seletivos vigentes no Município, sem qualquer prejuízo à tramitação e aprovação da estrutura da escola em segundo turno.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.



Pruto



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

Presidenta: Maria do Socorro Veras dos Santos

1º Secretário: José Adelmo Nogueira de Brito

2ª Secretária: Maria de Fátima Fernandes Martins Santana

Antônio Eraldo Costa Moura

Dionatan Maciel da Silva

Edilson de Oliveira Silva

Gabriel Kleber Pereira de Melo

José Carlos Menezes

Marcos Ferreira da Silva

Maria Helena Nogueira de Brito

Maria Nelly de Lima Sampaio Brito

